

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 08/2018

21 de Fevereiro de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
1.01 FGTS E GEFIP.....	3
<i>CIRCULAR CAIXA N° 800, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018).....</i>	3
CAIXA LANÇA NOVO MANUAL PARA ORIENTAÇÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR.....	3
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	3
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018)</i>	3
Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tupi) a fim de adequá-la às alterações realizadas pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	4
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018)</i>	4
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 296ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.01.2018 e publicados no DOU em 31.01.2018.	4
<i>PORTARIA MF N° 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 14.02.2018).....</i>	4
VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS EM JANEIRO	4
<i>PORTARIA MF N° 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018).....</i>	5
FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO	5
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	5
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	6
<i>PORTARIA CAT N° 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 10.02.2018)</i>	6
Altera a Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, que disciplina o reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção, a dispensa de pagamento e a restituição relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.	6
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	7
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	7
<i>LEI N° 16.869, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018).....</i>	7
Dispõe sobre a instalação de bituqueiras nas testadas de imóveis no âmbito do Município de São Paulo.....	7
<i>LEI N° 16.870, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018).....</i>	8
Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.	8
<i>LEI N° 16.871, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018).....</i>	9
Altera dispositivos da Lei n° 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei n° 15.244, de 26 de julho de 2010, para estabelecer mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções no Município de São Paulo, e dá outras providências.	9
<i>DECRETO N° 58.088, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018)</i>	10
Regulamenta a Lei n° 16.786, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, no que se refere às normas técnicas de instalação de sanitários públicos fixo e móvel, no Município de São Paulo.....	10
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 15.02.2018)</i>	13
Dispõe sobre o cronograma do sorteio de prêmios a que se refere o inciso I do art. 3º-A da Lei n° 14.097, de 8 de dezembro de 2005.	13
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	14
4.01 COMUNICADOS	14
<i>CONSULTORIA JURIDICA.....</i>	14
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	14
4.02 ASSUNTOS SOCIAIS	15
<i>FUTEBOL.....</i>	15
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	15
5.01 CURSOS CEPAEC.....	15



5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	16
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>16</i>
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	16
Às Terças Feiras:.....	16
GRUPO IFRS.....	16
Às Quintas Feiras:.....	16

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA Nº 800, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018)

CAIXA LANÇA NOVO MANUAL PARA ORIENTAÇÃO DE REGULARIDADE DO EMPREGADOR

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA por meio da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias - Diretoria Executiva de Fundos de Governo - Superintendência Nacional de Fundo de Garantia publica a presente circular na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001 e delegação de competência contida na Resolução CCFGTS nº 874, de 12/12/2017,

RESOLVE:

1. Divulgar a versão 7 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo o aperfeiçoamento dos critérios e condições devidas ao parcelamento do FGTS, em decorrência de alteração dos artigos 5º e 7º do Anexo I da Resolução nº 765, de 09 de dezembro de 2014.

1.1. O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 785, de 06/10/2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES

Vice-Presidente

Interino

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018)



Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) a fim de adequá-la às alterações realizadas pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Resolução Camex nº 95, de 19 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a alteração constante deste Ato Declaratório Executivo, mantida a alíquota vigente.

Art. 2º Fica criado e incluído na Tipi o código de classificação constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição do produto, observada a respectiva alíquota.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Código TIPI	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
3823.19.90	Outros	0

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018)

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 296ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.01.2018 e publicados no DOU em 31.01.2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 296ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de janeiro de 2018:

Convênio ICMS 06/18 - Altera o Convênio ICMS 195/17, que dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores;

Convênio ICMS 07/18 - Exclui o Estado de Amazonas das disposições do Convênio ICMS 26/02, que autoriza os Estados do Amazonas, Espírito Santo e Minas Gerais a revogar o benefício constante do Convênio ICMS 112/89, de 07.12.89, que concede redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás liquefeito de petróleo;

Convênio ICMS 08/18 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PORTARIA MF Nº 005, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 14.02.2018)

VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS EM JANEIRO

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999,

RESOLVE:



Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.226,75 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

PORTARIA MF Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOU de 16.02.2018)

FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS



2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA CAT Nº 010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOE de 10.02.2018)

Altera a Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, que disciplina o reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção, a dispensa de pagamento e a restituição relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º do

Decreto 59.953, de 13-12-2013, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015:

I - o “caput” do artigo 21:

“Artigo 21. Os questionamentos referentes à propriedade do veículo que não forem processados automaticamente deverão ser feitos ao Posto Fiscal do domicílio do interessado e o seu trâmite observará, além do disposto no artigo 11 do Decreto 59.953, de 13-12-2013, o disposto nos artigos 22 a 29 desta portaria.” (NR);

II - o artigo 22:

“Artigo 22. Tratando-se de ocorrência de estelionato ou de apropriação indébita em que a vítima passa a constar ou permaneça, indevidamente, como proprietária no Cadastro de Veículos do DETRAN, mediante a utilização de documentos furtados ou de outros artifícios, gerando débitos do IPVA em seu nome:

I - o interessado deverá requerer a dispensa de pagamento do IPVA, instruindo o pedido com algum dos seguintes documentos:

- a) cópia do respectivo Boletim de Ocorrência em que esteja devidamente narrada a conduta criminosa e plenamente identificado o veículo objeto da fraude;
- b) comprovante de instauração de inquérito policial com informações suficientes para restar confirmado que a apuração se dá sobre os fatos alegados pelo interessado;
- c) cópia da decisão judicial que reconheceu a inexistência de vínculo jurídico de propriedade entre o requerente e o veículo ou da petição inicial da ação judicial no mesmo sentido com o respectivo comprovante de distribuição;
- d) outros documentos relevantes que, a critério da autoridade administrativa, evidenciem em seu conjunto que o interessado não possui ou deixou de possuir vínculo de propriedade com o veículo em questão.

II - ao receber o pedido:

- a) constatada a veracidade das alegações nos sistemas disponíveis para consulta, com reconhecimento das hipóteses indicadas no “caput”, a autoridade administrativa deferirá o pedido, inibirá os débitos de IPVA já lançados e adotará as providências para cancelar as inscrições na dívida ativa e no CADIN, bem como para interromper nova cobrança contra o interessado;
- b) sempre que não for possível verificar a veracidade das alegações nos sistemas disponíveis para consulta, com reconhecimento das hipóteses indicadas no “caput”, a autoridade administrativa observará o disposto nos artigos 23 a 26, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de apresentação de cópia de Boletim de Ocorrência ou comprovante de instauração de inquérito policial deste Estado, a constatação da veracidade de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo será feita por meio de consulta à base dos Sistemas de Controle da Polícia Civil do Estado de São Paulo.” (NR);

III - o artigo 23:



“Artigo 23. Na hipótese de o pedido aludido no inciso I do artigo 22 ser instruído com Boletim de Ocorrência ou comprovante de instauração de inquérito policial não inserido nos Sistemas de Controle da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a autoridade administrativa deverá solicitar à autoridade policial que confirme a sua autenticidade e o reconhecimento das hipóteses indicadas no “caput” do referido artigo

§ 1º Se a autoridade policial informar:

1 - ser autêntico o Boletim de Ocorrência ou comprovante de instauração de inquérito policial, com reconhecimento das hipóteses indicadas no “caput” do artigo 22, a autoridade administrativa deferirá o pedido, inibirá os débitos de IPVA já lançados e adotará as providências para cancelar as inscrições na dívida ativa e no CADIN, bem como para interromper nova cobrança contra o interessado;

2 - ser autêntico o Boletim de Ocorrência ou comprovante de instauração de inquérito policial, com reconhecimento das hipóteses indicadas no “caput” do artigo 22, mas não persistir a situação por ter havido a devolução do veículo ao legítimo proprietário, a autoridade administrativa deferirá o pedido, inibirá os débitos de IPVA já lançados e adotará as providências para cancelar as inscrições na dívida ativa e no CADIN, bem como, se for o caso, para interromper nova cobrança contra o interessado;

3 - ser autêntico o Boletim de Ocorrência ou comprovante de instauração de inquérito policial, com conclusão de que não ocorreram as hipóteses indicadas no “caput” do artigo 22, a autoridade administrativa indeferirá o pedido e serão revertidas as medidas adotadas, prosseguindo a cobrança contra o interessado;

4 - não ser autêntico o Boletim de Ocorrência ou comprovante de instauração de inquérito policial, a autoridade administrativa procederá conforme indicado no item 3.

§ 2º Antes da solicitação de que trata o “caput”, a autoridade administrativa poderá notificar o interessado a providenciar junto à autoridade policial a inclusão do Boletim de Ocorrência ou do inquérito policial nos Sistemas de Controle da Polícia Civil do Estado de São Paulo e caso:

1 - haja a inclusão, a autoridade administrativa deferirá o pedido de dispensa de pagamento e adotará as providências previstas na alínea “a” do inciso II do artigo 22.

2 - não haja a inclusão, a autoridade administrativa observará o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º A autoridade administrativa reverterá as medidas adotadas e retomará a cobrança contra o interessado, notificando-o da situação, caso:

1 - a autoridade policial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da solicitação, não confirme o Boletim de Ocorrência ou a instauração de inquérito policial, hipótese na qual o pedido deverá ser indeferido;

2 - sobrevenha informação de autoridade policial que comprove a falsidade ou inexistência das alegações do interessado.” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 2º ao artigo 21 da Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Os pedidos efetuados eletronicamente poderão ser analisados e decididos em qualquer unidade fazendária, cabendo à DEAT - Diretoria Executiva da Administração Tributária, a competência para normatizar os critérios de distribuição dos referidos pedidos.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI Nº 16.869, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018)

Dispõe sobre a instalação de bituqueiras nas testadas de imóveis no âmbito do Município de São Paulo.



JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, bem como os estabelecimentos de ensino superior deverão disponibilizar bituqueiras na testada de seus imóveis em número suficiente para o atendimento dos fumantes que utilizam o estabelecimento.

§ 1º As bituqueiras deverão ser removíveis, não obstruir a faixa livre da calçada destinada à circulação de pedestres e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As bituqueiras não poderão ter publicidade.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão manter limpo o passeio público, observando as disposições da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, em especial seus arts. 154, 155, 158 e 162, bem como da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei e de seu decreto regulamentar ensejará a aplicação aos infratores das penalidades previstas nas Leis nº 13.478, de 2002, nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, e nº 15.442, de 2011.

Art. 4º O Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 15 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.870, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018)

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)



Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, a multa terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos que contenham parques infantis deverão ser adequados aos termos desta lei gradualmente, com observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Os parques infantis localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública.

Art. 6º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 15 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.871, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018)

Altera dispositivos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 15.244, de 26 de julho de 2010, para estabelecer mecanismos de denúncia sobre o descarte irregular de resíduos e respectivas sanções no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 126 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 126.

.....

IV - não ter sido autuado por transporte ou descarte irregular de resíduos sólidos de qualquer natureza.” (NR)

Art. 2º Ficam criados os §§ 2º, 3º e 4º no art. 130 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 130.

§ 1º



§ 2º O transporte de resíduos sólidos deverá ser realizado por veículo apropriado, devidamente identificado com a capacidade máxima e sua finalidade.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

“Art. 135. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Fica criado o parágrafo único do art. 153 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 153.

Parágrafo único. Aplica-se ao munícipe-usuário o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 130 desta lei.” (NR)

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 15.244, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor da multa aplicável à infração prevista no art. 161 e seu parágrafo único da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, constante de seu Anexo VI, passa a ser de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), dobrado em caso de reincidência.” (NR)

Art. 6º É assegurado ao munícipe o direito de apresentar denúncias sobre o descarte irregular de resíduos no âmbito do Município de São Paulo, conforme regulamentação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, bem como estabelecerá mecanismo para direcionamento e apuração das denúncias apresentadas pelos munícipes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 15 de fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 58.088, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 16.02.2018)

Regulamenta a Lei nº 16.786, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, no que se refere às normas técnicas de instalação de sanitários públicos fixo e móvel, no Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 16.786, de 4 de janeiro de 2018, no que se refere às normas técnicas de instalação dos mobiliários urbanos referidos nos incisos III, IV e V do “caput” do artigo



22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, sanitários públicos fixo e móvel, com exploração publicitária, no Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - mobiliário urbano: o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, com as seguintes funções urbanísticas: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;

II - sanitários públicos fixos: instalações higiênicas acessíveis destinadas ao uso comum, nas quais os usuários poderão realizar seus asseios pessoais ou necessidades fisiológicas, sendo implantados em praças, espaços públicos e/ou nos terminais de transporte de uso coletivo;

III - sanitários públicos móveis: instalações higiênicas destinadas ao uso comum, nas quais os usuários poderão realizar seus asseios pessoais ou necessidades fisiológicas, utilizados em feiras livres e eventos, sendo, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) acessíveis;

IV - painel publicitário: elemento do mobiliário urbano, com dimensões fixadas neste decreto, destinado à exploração publicitária, por meio de imagens impressas ou eletrônicas.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A instalação de todos os elementos de mobiliário urbano objeto da concessão autorizada pela Lei nº 16.786, de 2018, deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Os elementos de mobiliário urbano objeto deste decreto não poderão criar obstáculos à livre circulação de pessoas e deverão:

I - receber tratamento anticorrosivo e antivandálico;

II - conter sistema de ventilação e eliminação de odores;

III - observar as especificações técnicas e legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º Todas as obras e serviços a serem realizados nos logradouros públicos onde serão implantados os elementos de mobiliário urbano, sejam de construção, implantação, manutenção ou reforma, bem como eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, o que deverá ser objeto de previsão expressa no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como instalação do mobiliário, consumo de água, enterramento de redes, consumo de energia elétrica e rede de comunicação, entre outras, serão de responsabilidade total e exclusiva da concessionária.

Art. 6º A adequada instalação dos sanitários deverá compreender as obras necessárias à reforma ou construção de passeios, calçadas, canteiros e praças, redes de abastecimento de energia elétrica e remanejamento de interferências, em conformidade com a legislação municipal pertinente, inclusive no tocante às regras relacionadas à acessibilidade e à mobilidade.

Parágrafo único. A recuperação dos pavimentos de calçadas e logradouros públicos atingidos por serviços relacionados à instalação do mobiliário de que trata este decreto deverá atender à legislação vigente aplicável.



Art. 7º A concessionária poderá propor modificações nos equipamentos, em razão de avanços tecnológicos surgidos no decorrer da execução do contrato ou em função de demanda por novos serviços, devendo submeter quaisquer alterações à prévia autorização da São Paulo Obras - SP-Obras e da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo.

Art. 8º A prestação de serviços decorrente da instalação dos sanitários públicos fixos e da disponibilização dos sanitários públicos móveis deverá ser adequada ao pleno atendimento aos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, compreendida esta como modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

Art. 9º A veiculação de publicidade nos elementos de mobiliário urbano de que trata este decreto deverá ser objeto de autocontrole ético, bem como atender rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibido qualquer tipo de mensagem que atente contra a segurança pública, a moral, a saúde e os bons costumes.

Parágrafo único. As dimensões máximas do painel publicitário serão de 2,0m (dois metros) de altura por 1,50m (um metro e meio) de largura, e a área máxima de exposição publicitária será de 2,0m² (dois metros quadrados) por face do equipamento.

CAPÍTULO III DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS FIXOS

Art. 10. O projeto arquitetônico do sanitário público deverá obedecer aos conceitos criados via Concurso Público realizado pela SP-Urbanismo.

Art. 11. A distância mínima entre as bases de fixação dos sanitários públicos fixos instalados num mesmo sentido de direção não poderá ser inferior a 200m (duzentos metros), salvo exceções eventualmente exigidas pela demanda ou disponibilidade do espaço físico.

Art. 12. A distância mínima entre as bases de fixação dos sanitários públicos fixos, relógios eletrônicos digitais e dos abrigos em pontos de parada de ônibus e em estações de embarque e desembarque de passageiros, instalados num mesmo passeio público, não poderá ser inferior a 50m (cinquenta metros).

Art. 13. Na impossibilidade de instalação de painel publicitário no mesmo espaço da implantação dos sanitários públicos fixos, e apenas e tão somente nesta condição, será permitida a instalação de um painel publicitário deslocado do equipamento, no mesmo passeio público, imediatamente após o obstáculo físico que impossibilite a sua visualização ou instalação no equipamento.

Parágrafo único. O painel publicitário deslocado deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces de painel publicitário, totalizando, no conjunto, até 4,0m² (quatro metros quadrados) e até 2,0m² (dois metros quadrados) individualmente, devendo ser fixado sobre uma base estruturalmente adequada com, no máximo, 60cm (sessenta centímetros) de altura do solo, atendendo a legislação pertinente.

Art. 14. A implantação, a supressão e o remanejamento dos sanitários públicos fixos somente serão realizados após a aprovação da SP-Obras.

Parágrafo único. A aprovação a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar as determinações dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos especiais de instalação de painéis publicitários deverão ser submetidos à análise dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em especial da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, à qual competirá a respectiva deliberação.

Art. 16. A SP-Urbanismo, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, receberá, quando da celebração do contrato, o valor correspondente aos projetos e despesas



referentes à padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição, no montante de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais).

Art. 17. A SP-Obras receberá o valor mensal de R\$ 204,55 (duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por cada sanitário público fixo instalado e por cada sanitário público móvel em operação, a título de remuneração pelos serviços prestados relativos ao planejamento, implementação, gestão e fiscalização das concessões dos serviços públicos aprovadas pela Lei nº 16.786, de 2018, respeitados os procedimentos legais e administrativos vigentes, inclusive quanto à correção e atualização dos valores.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário Municipal de Serviços e Obras

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 15 de fevereiro de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018 - (DOM de 15.02.2018)

Dispõe sobre o cronograma do sorteio de prêmios a que se refere o inciso I do art. 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o novo cronograma de sorteio mensal de prêmios a que se refere o inciso I do art. 3º-A da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, instituído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 1º de março de 2017, conforme segue:

N° do Sorteio	NFS-e abrangidas pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou desistência do participante	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada participante	Data do Sorteio	Data limite para a publicação do resultado do sorteio
80	26/02/18 a 25/03/18	25/03/2018	29/03/2018	05/04/2018	11/04/2018
81	26/03/18 a 25/04/18	25/04/2018	03/05/2018	07/05/2018	10/05/2018
82	26/04/18 a 25/05/18	25/05/2018	30/05/2018	05/06/2018	08/06/2018
83	26/05/18 a 25/06/18	25/06/2018	29/06/2018	05/07/2018	11/07/2018
84	26/06/18 a 25/07/18	25/07/2018	31/07/2018	06/08/2018	09/08/2018



85	26/07/18 25/08/18	a	25/08/2018	30/08/2018	05/09/2018	11/09/2018
86	26/08/18 25/09/18	a	25/09/2018	02/10/2018	05/10/2018	11/10/2018
87	26/09/18 25/10/18	a	25/10/2018	31/10/2018	05/11/2018	08/11/2018
88	26/10/18 25/11/18	a	25/11/2018	29/11/2018	05/12/2018	10/12/2018
89	26/11/18 25/12/18	a	25/12/2018	28/12/2018	07/01/2019	10/01/2019
90	26/12/18 25/01/19	a	25/01/2019	31/01/2019	05/02/2019	08/02/2019
91	26/01/19 25/02/19	a	25/02/2019	01/03/2019	07/03/2019	13/03/2019
92	26/02/19 25/03/19	a	25/03/2019	29/03/2019	05/04/2019	11/04/2019

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

FEVEREIRO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
19	segunda	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	terça	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
20	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
20 e 21	terça e quarta	Analista Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
21 e 23	quarta e sexta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
22 e 23	quinta e sexta	Planejamento estratégico para empresas contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



22	quinta	SPED - Bloco K	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
22/02 e 01/03	quinta	Folha de Pagamento no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
23	sexta	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
27 e 28	terça e quarta	Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
28	quarta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
28	quarta	Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
28	quarta	Conciliação a Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.